LEI N.º 038/97

EMENTA: INSTITUI A BANDEIRA E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Bandeira do Município de Chupinguaia, com a seguinte descrição heráldica:

I - Uma faixa Côncava na cor amarela em toda a extensão da Bandeira, com inscrição da palavra CHUPINGUAIA, representando a riqueza madeireira e pecuária que caracterizam o Município em toda a sua extensão.

II - No canto superior direito encontram-se cinco estrelas, sendo que a maior acima das demais representa a sede do Município e as outras quatro, um pouco menores, simbolizam os distritos de Boa Esperança, Córgão, Guaporé e Porto Rico.

III - O setor em azul, na parte superior simboliza o céu límpido e cor de anil do verão chupinguaiense.

IV - O verde, na parte inferior, representa a esperança do povo por dias mais prósperos e a exuberância da grande floresta inexplorada que ocupa quase todo o território municipal, com grande quantidade de madeira de lei e a rica fonte alimentar para o rebanho bovino oferecida pelas extensas áreas de pastagens.

Art. 2° - Fica Instituído também o Brasão do Município, com a descrição heráldica:

I - A forma de escudo representa a proteção divina às riquezas inseridas dentro do Município.

II - Uma estrela de cor amarela, destacando-se no interior do escudo, significa a riqueza em madeira de lei e a grande criação de bovinos que se encontra no Município.

III - A cor azul, que domina o fundo do Brasão simboliza a limpidez do céu e os ricos mananciais naturais de água que enriquecem a região.

IV - A faixa branca simboliza a paz e a união dos distritos com a sede, do povo com a Administração Pública, como um elo indissolúvel agrupando todos os seguimentos da sociedade em uma única comunidade.

V - Nas extremidades do Brasão brotam ramos de milho e arroz, representando o potencial agrícola de significativa relevância econômica.

VI - A faixa com a inscrição "27 de Dezembro de 1995", assinala a data de aprovação e criação do Município pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3° - A Bandeira instituída conforme o artigo 1° desta lei, é o símbolo maior do Município e deverá ser hasteada, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, em frente ao Paço Municipal e à Câmara de Vereadores de Chupinguaia, bem como nos prédios públicos do Município.

Art. 4° - O Brasão, instituído pelo artigo 2° da presente lei é o distintivo do Município e deverá ornamentar todos os prédios públicos municipais e será também o timbre oficial que deverá constar de todos os documentos do Município.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal